



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

**CONTRATO Nº 050/2021 - PARA REPARO, REVISÃO, TROCA DE PEÇAS, REGULAGEM, REMOÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA DOADA AO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 050/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E EMPRESA: FEMAQ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA:**

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO**, com sede na Rua Humberto Marcílio, nº 158, Bairro Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

**CONTRATADO: FEMAQ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.183.550/0001-75 com sede na Rua Goiás, 1650, Cidade Salmen CEP 75705-194 Rondonópolis MT Quadra 09 Lote 14/16 Box 03ª, via de sua representante legal Sra. Cleide Letícia Leite da Silva, brasileira, casada, empresária Portadora do Rg sob nº 1135327-9 SJ/MT e do CPF/MF sob nº 973.568.911-15 Residente e domiciliada na Rua Dr. Fausto Del Claro, 279 (casa 03 Condomínio Vitória)-Setor Residencial Granville I Rondonópolis MT, CEP 78731-214.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: Fazer Reparos, revisão, troca de peças, regulagem, e remoção de máquina escavadeira doada ao Município de TESOURO/MT**, conforme pedido gerado através do processo de **Licitação sob nº 000053/21**, na **Modalidade dispensa** em que, sujeitam-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/02, e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/93, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Fazer Reparos, revisão, troca de peças, regulagem, e remoção de máquina escavadeira doada ao município de TESOURO/MT

### **1.1-QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS E ORCAMENTO DE REFERÊNCIA.**

Av. Humberto Marcílio n.º 158 - Centro - CEP: 78.775-000  
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO DE SERVIÇO.**

**2.1** O **CONTRATANTE** terá o valor licitado de até **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)** para o fim de realizar o que está acima especificado, até integral cumprimento do contrato com a Secretaria de Transporte do Município de Tesouro/MT, conforme solicitação protocolado pelo então Secretário Municipal de Transporte **Sr. WGLHEDSON LUIZ PEREIRA SILVA**, sob livro nº 01 folhas 065, memorando nº 140/2021, com a referida demanda.

**2.1.2** - A importância total referida no subitem 2.1, foi extraída da proposta reformulada do Procedimento Licitatório 000053/21 na Modalidade de Dispensa, onde se incluem todos os itens já descritos e analisados no **TR** deste processo, tais como encargos e serviços, e todas os possíveis custos necessários para a entrega do referido serviço contratado de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

**2.2 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DO ADIMPLEMENTO.**

**2.2.1** - O pagamento concernente às despesas da respectiva prestação de serviço e demais realizadas oriundas deste contrato, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, após realização do compromisso conforme consta desse contrato, onde este atestará a execução dentro dos moldes do **TR**, tendo assim a liberação, informará a **CONTRATADA** para que, gere Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

**2.2.2** – O serviço e fornecimento, será realizado, conforme descrito acima, ou seja, o fiscal de contrato, acompanhará e a fiscalizará o seu fiel cumprimento, sob responsabilidade do Secretario, onde atestarão a execução do avençado, o que não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida, onde assim poderão mensurar o tempo necessário ao seu cumprimento do que está contratado na forma da melhor técnica, e com celeridade, sendo que para realização do pagamento se exigirá

- **NOTA FISCAL** (correspondente ao trabalho realizado)
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PARA COM O FGTS**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL** (caso a empresa seja do Município de Tesouro/MT)

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

- **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA NA NF** (sob responsabilidade da empresa estes dados)

**2.2.4** – Rol exemplificativo, podendo no decorrer do contrato mediante fundamentação e necessidade a **CONTRATANTE**, obviamente, se necessário fazer pedidos de novos documentos.

**2.2.5** – Ressalta-se, caso o fiscal de contrato não assegure o percentual válido para o adimplemento do valor, a empresa terá que regularizar a prestação dos serviços dentro das especificações apontadas pelo fiscal dentro de um prazo por este devidamente estipulado, oportunamente frisa-se, o adimplemento das parcelas será amarrado mediante entrega de parecer do fiscal.

**2.2.6** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência dos serviços contratados mediante parecer do fiscal responsável.

**2.2.7** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrá à conta da **CONTRATADA**.

**2.2.8** – Prudente que o fiscal de contrato, faça um cronograma dos serviços no prazo de três meses juntamente com a **CONTRATADA**, para assim poder ter mais efetividade na realização do serviço e mais segurança na execução deste contrato.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**3.1** - As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

- FICHA 180 – VALOR - R\$ 56.300,00
- 020280- SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
- 3.3.90.39.19.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
- 26.782.7010.2045.0000 – CONSERVAR ESTRADAS VISCINAIS – FETHAB
FICHA 316 VALOR R\$ 2.700,00
020280 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
3.3.90.30.39 – MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
26.782.7010.2045.0000 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VISCINAIS FETHAB

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**4.1** - O Presente contrato terá vigência de **20/10/2021** a **31/12/2021**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

**4.2** - Esta data poderá ser alterada por meio de aditivo de data conforme necessidade devidamente fundamentada por ambas as partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**4.3** - Conforme consta no item 20. DO REAJUSTE - 25% (vinte e cinco por cento) dos preços informados pela empresa vencedora em sua proposta, e serão fixos e irrevogáveis, portanto frisa-se o item descrito no próprio edital do procedimento licitatório na Modalidade de Dispensa nº 000053/2021.

**5 - CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**5.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem necessário para com o fornecimento do serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

**6.1** - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**6.2** - Por intermédio dos fiscais de contrato, comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do referido serviço, objetivando assim para o poder público: qualidade dos serviços e dos materiais empregados, segurança do trabalho, devendo diante qualquer irregularidade o fiscal comunicar imediatamente o responsável competente pela serviços avançados, para que assim possa a **CONTRATADA** tomar as devidas providências para sanar possíveis vícios, isentando neste caso qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**6.3** - Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** mediante apresentação de Nota Fiscal, após apresentação dos resultados dos trabalhos realizados, pagamento este que após apresentação da NF deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, prazo não taxativo, podendo ser adiantado conforme ordem cronológica do setor pagante.

**6.4** - Notificar a **CONTRATADA**, formalmente através de, **e-mail, WhatsApp, AR**, ou qualquer outro meio de comunicação, sobre multas,

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, isentando-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivado de possível dissídia da **CONTRATADA**.

**6.5** - Notificar a **CONTRATADA**, caso ocorra entrega de material e serviços, inadequados fora dos padrões de uso, mediante quaisquer meios descritos no item 6.4 da cláusula sexta.

**6.6** - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**7.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

**7.2** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte dos mesmos e toda a mão de obra necessária para a execução do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

**7.3** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**7.4** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**7.5** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**7.6** - Manter, a execução dos serviços sob fiscalização e registro de informações pertinentes.

**7.7** - **INDICAR O RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução dos serviços, devidamente habilitado.



**7.8** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**7.9** - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução dos serviços, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação dos termos aqui avençados, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

**7.10** - A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança dos serviços prestados durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conclusão dos serviços, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**7.11** - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos e serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.**

**8.1** - Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços, conforme consta no item 20. DO REAJUSTE – 20.1 Os preços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irremovíveis.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

**9.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.2** - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido por ato motivado da administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa; com fundamento no disposto dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**9.3** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**9.4** - Judicial, nos termos da legislação;

**9.5** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos;

**9.6** - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**10.1** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Transportes, em nome da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução da obra contratada.

**10.2** - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, onde, tanto a **CONTRATADA**, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento dos trabalhos e execução dos termos do presente contrato, sendo revisado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

**10.3** - A fiscalização efetuada pelo Município não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco o gasto público, e a segurança de seus munícipes.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.**

**11.1** - Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RENALIDADES.**

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1** - Advertência;

**12.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**12.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Tesouro/MT pelo prazo de 02 (dois) anos;

**12.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**12.1.5** - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**12.1.6** - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**12.1.7** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

**13.1** - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**

**14.1** - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

**15.1** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 10, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 20 de outubro d 2021.



---

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT  
CPF 006.699.691-09  
CONTRATANTE



---

**FEMAQ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**  
CNPJ sob nº 29.183.550/0001-75  
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO

10

## Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

  
**ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS**

CPF: 947.493.701-00

TESTEMUNHA 01

  
**PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS**

CPF: 033.006.071-67

TESTEMUNHA 02

  
**RUBSON PEREIRA GUIMARAES**

ASSESSOR JURIDICO GERAL  
ADVOGADO-OAB/MT 18.839